



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 1º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70047-900
Telefone: 61 2022-8801 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Circular Nº 8/2026/GAB/SPO/SPO-MEC

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Às entidades vinculadas:

Complexo Hospitalar e de Saúde da UFRJ;
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh);
Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes);
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);
Instituto Benjamin Constat (IBC);
Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES);
Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia; e
Universidades Federais.

com cópia para conhecimento:

órgãos específicos singulares:

Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (Secadi);
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec); e
Secretaria de Educação Superior (SESu).

órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Educação

Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos (Aspar)

Assunto: Procedimentos e prazos para a operacionalização das emendas parlamentares no MEC.

Senhor (a) Dirigente,

1. Com cordiais cumprimentos, e com o objetivo de orientar quanto à operacionalização das programações decorrentes de emendas individuais (RP 6) e de bancada estadual (RP 7), no âmbito do Ministério da Educação, esta Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO/SE/MEC) encaminha, para conhecimento e providências, o Anexo I (SEI nº 6552058), sobre procedimentos e prazos para a operacionalização das emendas parlamentares no MEC.

2. Ressalta-se que, conforme a Portaria nº 19, de 13 de fevereiro de 2023, a delegação atribuída nesse normativo não exime a unidade da responsabilidade de manter a documentação comprobatória necessária à execução da emenda, devidamente aderente ao objeto indicado pelo(a) autor(a). A manutenção dessa documentação constitui exigência procedimental para fins de rastreabilidade, conformidade e atendimento a eventuais ações de fiscalização dos órgãos de controle ou a solicitações formais de informação por parte do Ministério da Educação.

3. Em caso de dúvidas, a equipe técnica da SPO/SE/MEC encontra-se à disposição para os esclarecimentos devidos.

4. Por fim, solicitamos **ampla divulgação** deste expediente no âmbito de suas instituições, sobretudo para as equipes responsáveis pela gestão orçamentária.

Respeitosamente,

ADALTON ROCHA DE MATOS
Subsecretário de Planejamento e Orçamento

Anexos:

I - Anexo - Procedimentos e prazos (SEI nº 6552058);
II - Anexo - Navegação no SIOP (SEI nº 6548462);
III - Anexo - Espelho da Emenda (SEI nº 6548471);
IV - Anexo - Modelo de Ofício do Dirigente Máximo (SEI nº 6548487);
V - Portaria Conjunta MPO/MGI/SRI-PR nº 2/2026 (SEI nº 6547569);
V - Portaria SOF/MPO nº 28/2026 (SEI nº 6547577);
VI - Portaria MEC nº 97/2025 (SEI nº 6547601);
VII - Lei Complementar nº 210/2024 (SEI nº 6547582);
VIII - Portaria SE/MEC nº 751/2025 (SEI nº 6547608);
VIII - Portaria SE/MEC nº 19/2023 (SEI nº 6547597).



Documento assinado eletronicamente por **Adalton Rocha de Matos, Subsecretário(a) de Planejamento e Orçamento**, em 10/02/2026, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6555961** e o código CRC **60C7D2F1**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23000.006524/2026-57

SEI nº 6555961

ANEXO I

Procedimentos e prazos para a operacionalização das emendas parlamentares no MEC.

Disposições Gerais

1. Inicialmente, faço referência à Portaria SE/MEC nº 19, de 13 de fevereiro de 2023 (SEI nº 6547597), que dispõe sobre o processo de operacionalização das emendas parlamentares no âmbito do Ministério da Educação (MEC). A normativa delega aos dirigentes máximos das Unidades Orçamentárias (UO) vinculadas ao MEC a análise das emendas parlamentares para sua execução ou para declaração da existência de impedimento de ordem técnica à execução da despesa.
2. Com base na Portaria supramencionada e na Portaria Conjunta MPO/MGI/SRI-PR nº 2, de 15 de janeiro de 2026 (SEI nº 6547569), que dispõe sobre procedimentos e prazos para operacionalização das emendas parlamentares, e para a superação de impedimentos de ordem técnica, esta Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO/SE/MEC) disponibiliza, neste Anexo I, orientações para a operacionalização das programações de emendas individuais (RP 6) e de bancada estadual (RP 7), no âmbito do MEC.
3. Os impedimentos técnicos das emendas de RP 6 deverão ser registrados pelas UO diretamente no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP) **até o dia 10 de abril de 2026**, conforme instruções do Anexo II (SEI nº 6548462).
4. Os impedimentos técnicos das emendas de RP 7 deverão ser informados por meio de Ofício do dirigente máximo da unidade à SPO/SE/MEC, conforme modelo disponibilizado no Anexo IV (SEI nº 6548487). Nesse contexto, o Ministério cientificará o autor da emenda e a Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República (SRI/PR). Para tanto, as unidades deverão observar, para os saneamentos de impedimento que dependam de alterações orçamentárias, os prazos a serem divulgados pela SOF/SRI, conforme § 3º do art. 52 da Portaria SOF/MPO nº 28, de 4 de fevereiro de 2026 (SEI nº 6547577), de modo que haja tempo hábil de apresentação dos ajustes por parte dos autores:

Art. 52. Os órgãos setoriais do Poder Executivo encaminharão à SOF/MPO, via SIOP, os pedidos de alterações orçamentárias referentes a créditos suplementares e especiais de suas unidades, observadas as disposições desta Portaria, nos períodos referidos no art. 40, inciso I, desta Portaria, no que couber, e, para as demais despesas, exceto "RP 6", "RP 7" e "RP 8", nos seguintes períodos:

...

§ 3º Os prazos referidos no caput para encaminhamento de pedidos de alterações orçamentárias de despesas classificadas com "RP 6", "RP 7" e "RP 8" serão definidos mediante comunicação aos autores de emendas parlamentares, e encaminhado aos órgãos setoriais do Poder Executivo pela Secretaria de Orçamento Federal, ou pela Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República.
5. Cabe frisar que, de acordo com os §§ 11 a 13 do art. 166 da Constituição Federal (CF/88), é obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações de emendas individuais (RP 6) e de bancada (RP 7), exceto nos casos de impedimento de ordem técnica.
6. Além disso, cabe destacar os §§ 10 e 11 do art. 165 da CF/88, que tratam do dever da administração de executar as despesas discricionárias, dispositivo que se aplica às emendas de comissão permanente (RP 8), exceto nos casos de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados.
7. Nesse sentido, **é necessária rigorosa análise por parte da unidade quanto à execução da emenda ou declaração de impedimento técnico, a fim de atender devidamente aos preceitos constitucionais citados.**
8. Destaque-se, ainda, a importância do conhecimento, pelas UO, de dispositivos legais relacionados à execução das emendas parlamentares, quais sejam:
 - a) Arts. 166 e 166-A da Constituição Federal de 1988;
 - b) Arts. 76 a 89 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025 (LDO 2026);
 - c) §§ 9º e 10 do art. 4º da Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026 (LOA 2026);
 - d) Portaria Conjunta MPO/MGI/SRI-PR nº 2, de 15 de janeiro de 2026;
 - e) Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024;
 - f) Portaria MEC nº 751, de 4 de novembro de 2025;
 - g) Portaria MEC nº 97, de 11 de fevereiro de 2025;
 - h) Portaria MEC nº 19, de 13 de fevereiro de 2023.

Orientações para análise das emendas parlamentares

Hipóteses de impedimento técnico

9. Tanto para Emendas Individuais (RP 6) quanto para as de Bancada Estadual (RP 7), é necessário avaliar se há impedimento técnico à execução da emenda, conforme as **hipóteses estabelecidas pela Portaria Conjunta MPO/MGI/SRI-PR nº 2, de 15 de janeiro de 2026**:

Art. 5º São hipóteses de impedimento de ordem técnica as dispostas no art. 10 da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, bem como aquelas constantes da LDO.

LC nº 210/2024

Art. 10. São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica para execução de emendas parlamentares, exclusivamente:

- I - incompatibilidade do objeto da despesa com finalidade ou atributos da ação orçamentária e respectivo subtítulo, bem como dos demais classificadores da despesa;
- II - óbices cujo prazo para superação inviabilize o empenho no exercício financeiro ou no prazo previsto na legislação aplicável;
- III - ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação, nos casos em que for necessário;
- IV - ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;
- V - não comprovação, por parte dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios que fiquem a cargo do empreendimento após sua conclusão, da capacidade de aportar recursos para seu custeio, operação e manutenção;
- VI - não comprovação da suficiência dos recursos orçamentários e financeiros para conclusão do empreendimento ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;
- VII - incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;
- VIII - incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou ente executor;
- IX - ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;
- X - não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;
- XI - não realização de complementação ou de ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou de ajustes fora dos prazos previstos;
- XII - desistência da proposta pelo proponente;
- XIII - reprovação da proposta ou plano de trabalho;
- XIV - insuficiência do valor priorizado para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho;
- XV - não indicação de instituição financeira e da conta específica para recebimento e movimentação de recursos de transferências especiais pelo ente federado beneficiário no sistema Transferegov.br ou em outro que vier a substituí-lo;
- XVI - omissão ou erro na indicação de beneficiário pelo autor da emenda impositiva individual ou de bancada estadual;
- XVII - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) não correspondente à do beneficiário;
- XVIII - incompatibilidade do beneficiário com o subtítulo da programação orçamentária da emenda;
- XIX - inobservância da aplicação mínima obrigatória de 70% (setenta por cento) em despesas de capital nas transferências especiais, por autor;
- XX - atendimento do objeto da programação orçamentária com recursos inferiores ao valor da dotação aprovada para o exercício financeiro, observado que o impedimento incidirá sobre os saldos remanescentes;
- XXI - impossibilidade de atendimento do objeto da programação orçamentária aprovada, ou de uma etapa útil do projeto, em decorrência de insuficiência de dotação orçamentária disponível;
- XXII - não observância da legislação aplicável ou incompatibilidade das despesas com a política pública setorial e com os critérios técnicos que a consubstanciam;
- XXIII - incompatibilidade, devidamente justificada, com o disposto no art. 37 da Constituição Federal;
- XXIV - alocação de recursos em programação de natureza não discricionária;
- XXV - ausência de indicação, pelo autor da emenda, do objeto a ser executado, no caso das transferências especiais;
- XXVI - indicação, no caso de transferências especiais, de objeto com valor inferior ao montante mínimo para celebração de convênios e de contrato de repasses previsto no regulamento específico do tema; e
- XXVII - outras hipóteses previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Caberá à área técnica de cada órgão ou ente executor identificar e formalizar existência de qualquer impedimento de ordem técnica, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Formalizada a identificação de impedimento de ordem técnica, caberá ao órgão ou ente executor da emenda analisá-lo e determinar diligências com vistas a assegurar a execução da emenda parlamentar mediante a regularização do impedimento, sempre que possível.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III e IV do caput deste artigo, será realizado o empenho das programações, e a licença ambiental e o projeto de engenharia deverão ser providenciados no prazo para resolução da cláusula suspensiva.

...

Lei 15.321/2025 – LDO 2026

Art. 76. Para fins do disposto no art. 75, § 1º, inciso III, entende-se como impedimento de ordem técnica a situação ou o evento de ordem fática ou legal que obste ou suspenda a execução da programação orçamentária.

§ 1º São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo daquelas previstas no art. 10 da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024:

- I - a ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial ou pela unidade orçamentária responsável pela programação, nos casos em que for necessário;
- II - a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;
- III - a não comprovação, por parte do Estado, do Distrito Federal ou do Município, quando a cargo do empreendimento após a sua conclusão, da capacidade de aportar recursos para sua operação e manutenção;

- IV - a não comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para conclusão do projeto ou de etapa útil, com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;
- V - a incompatibilidade com a política pública executada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;
- VI - a incompatibilidade do objeto da despesa com os atributos da ação orçamentária e do respectivo subtítulo, bem como dos demais classificadores da despesa;
- VII - o óbice superado em data que inviabilize o empenho no exercício financeiro;
- VIII - no caso de transferência especial de que trata o [art. 166-A, caput, inciso I, da Constituição](#), a não apresentação do plano de trabalho pelo ente beneficiário ou a não aprovação prévia desse plano pelo órgão setorial competente no âmbito do Poder Executivo federal; e
- IX - (VETADO).
- § 2º (VETADO)

10. A delegação concedida pela Portaria SE/MEC nº 19/2023, **não exige a unidade de manter documentação de suporte relativa à execução da emenda adequada ao objeto proposto pelo(a) autor(a)**, sobretudo para resguardar-se quanto a eventual fiscalização de órgãos de controle ou solicitação de informação por parte do Ministério da Educação.

Emendas Individuais (RP 6)

11. A unidade vinculada deverá buscar **no SIOP** as emendas individuais (RP 6) alocadas em sua unidade orçamentária, conforme orientações do item 1 do Anexo II (SEI nº [6548462](#)).

12. Após identificar as emendas alocadas, a UO deverá avaliar a viabilidade de execução da despesa, seguindo os itens abaixo:

a) **Objeto da emenda:** Avaliar se é possível executar o(s) objeto(s) indicado(s) na justificativa do **espelho da emenda**, disponível no sítio eletrônico da Câmara dos Deputados (https://www25.senado.leg.br/documents/150599582/152195354/Espelho_das_Emendas-Consolidado.pdf/a2757b51-02b6-47d5-9fe5-752a698497b5). Caso haja impossibilidade, é possível alterá-la para viabilizar a execução, mediante envio de ofício pelo(a) autor(a) da emenda a esta Pasta. O ofício com o ajuste de justificativa deve ser, preferencialmente, encaminhado antes do período de inclusão de impedimento técnico pela UO. Segue, no Anexo III (SEI nº [6548471](#)), exemplo de um espelho de emenda.

b) **Classificadores da despesa:** Avaliar a pertinência do objeto, definido na justificativa ou pelo(a) autor(a), a ser executado com os demais classificadores da despesa da emenda, (**UO, ação, localizador, GND, modalidade de aplicação e CNPJ do beneficiário**), constantes no SIOP.

- A inadequação de **UO, ação e localizador** é motivo de impedimento técnico à execução da emenda, devendo ser registrado no SIOP conforme instruções do item 3 do Anexo II.

Observação: As principais ações orçamentárias executadas no âmbito da educação básica, educação profissional e tecnológica e educação superior podem ser consultadas na Cartilha Orientativa de Emendas Parlamentares - MEC 2026, disponível no link <https://www.gov.br/mec/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/institucionais/documentos/emendas-parlamentares-mec-2026.pdf>. Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos junto à Coordenação Geral de Planejamento desta Subsecretaria (CGP/SPO/SE), pelo e-mail spoplanejamento@mec.gov.br ou ainda pelos telefones (61) 2022- 8852/8827/8897.

- **Modalidade de Aplicação e Grupo de Natureza da Despesa (GND)** inadequações não configuram impedimento técnico, salvo, quando houver incompatibilidade com a despesa ou programação, conforme disposto no § 4º do art. 83 da LDO 2026 (Lei nº 15.321/2025) e com o § 1º do art. 5º da Portaria Conjunta MPO/MGI/SRI-PR nº 2/2026.
- **A modalidade de aplicação** da emenda individual pode ser ajustada diretamente pela UO no SIOP, conforme item 2 do Anexo II (SEI nº [6548462](#)). Ressalta-se que, na vigência da LC nº 210/2024, eventual troca de modalidade de aplicação durante a execução encontra-se condicionada às restrições da norma.
- **O GND** é ajustado pelo(a) parlamentar nas janelas de alterações orçamentárias estipuladas pelo Ministério do Planejamento e Orçamento (Portaria SOF/MPO nº 28/2026). Esta SPO comunicará às unidades acerca da abertura das janelas de alteração de GND.
- Quanto ao **CNPJ do beneficiário**, eventuais ajustes devem ser solicitados pelo(a) autor(a) da emenda, por meio de ofício direcionado ao Ministério.

Observação: Conforme § 3º do art. 8º da Portaria Conjunta MPO/MGI/SRI-PR nº 2/2026, os órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta dos Estados e Municípios e do Distrito Federal beneficiários das emendas que serão executadas por meio de convênios e contratos de repasse deverão ser registrados no Siop e na plataforma Transferegov.br pelo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ na condição de estabelecimento-matriz, em atenção ao disposto no art. 29, § 3º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

13. A partir da análise, conforme orientado acima, caso a unidade conclua pela impossibilidade de execução de emenda individual (RP 6), deverá inserir impedimento técnico no SIOP até **10 de abril de 2026**, após a indicação dos beneficiários pelo autor da emenda. As instruções para a inclusão de impedimento estão no item 3 do Anexo II. O(a) autor(a) da emenda apresentará, no SIOP, medida saneadora ao impedimento, de 22 maio a 1º de junho, conforme definido na art. 83, inciso V, da LDO-2026, autorizado na forma do art. 4º § 9º da LOA-2026, de forma que a programação possa ser executada em momento posterior dentro do exercício.

14. Caso a unidade conclua pela viabilidade de execução, esta SPO/SE/MEC fará a **liberação de limite de movimentação e empenho após o período de inclusão de impedimentos técnicos (10 de abril de 2026)**. Ressalte-se que as liberações observarão os limites definidos em decreto de programação orçamentária e financeira do Governo Federal e as indicações realizadas pelos autores.

Emendas de Bancada (RP 7)

15. No caso das emendas de bancada estadual (RP 7), a unidade deverá comunicar os impedimentos técnicos identificados à SPO/SE/MEC, por meio de ofício de seu dirigente máximo, conforme modelo constante no Anexo IV (SEI nº 6548487). O MEC, então, identificará o autor a emenda, conforme disposto no § 3º do art. 6º da Portaria Conjunta MPO/MGI/SRI-PR nº 2/2026.

16. Caso o saneamento do impedimento dependa de **alteração orçamentária**, o coordenador da bancada deverá encaminhar o ofício ao MEC, acompanhado da **publicização no Portal da Transparência da ata da reunião**. O MEC identificará a unidade responsável, que deverá incluir o pedido de alteração orçamentária no SIOP.

17. Ao criar o pedido de alteração orçamentária, a unidade deverá: informar o impedimento técnico no campo de justificativa do pedido no SIOP; **respeitar o calendário de alterações orçamentárias do exercício, que constará em comunicado a ser enviado pela SPO às unidades**, com todas as orientações para a inclusão desses pedidos; observar todos os itens relativos à análise da emenda, explicitados abaixo, para a execução da despesa.

a) **Objeto da emenda:** Avaliar se é possível executar o(s) objeto(s) indicado(s) na justificativa do espelho da emenda, disponível sítio eletrônico da Câmara dos Deputados https://www25.senado.leg.br/documents/150599582/152195354/Espelho_das_Emendas-Consolidado.pdf/a2757b51-02b6-47d5-9fe5-752a698497b5). Caso haja impossibilidade, é possível alterá-la para viabilizar a execução, mediante envio de ofício pelo(a) coordenador(a) da bancada a esta Pasta. Segue, no Anexo III (SEI nº 6548471), exemplo de um espelho de emenda.

b) **Classificadores da despesa:** Avaliar a pertinência do objeto com os demais classificadores da despesa da emenda, (**UO, ação, localizador, GND, modalidade de aplicação e CNPJ do beneficiário**).

- A inadequação de **UO, ação e localizador** é motivo de impedimento técnico à execução da emenda.

Observação: A descrição das ações orçamentárias pode ser consultada no SIOP, no menu LOA – Qualitativo – Ação. Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos com a Coordenação-Geral de Planejamento desta Subsecretaria (CGP/SPO/SE), pelo e-mail spoplanejamento@mec.gov.br ou ainda pelos telefones (61) 2022-8852/8827/8897.

- **Modalidade de Aplicação e Grupo de Natureza da Despesa (GND)** inadequações não configuram impedimento técnico, salvo quando houver incompatibilidade com a despesa ou programação, conforme disposto no § 4º do art. 83 da LDO 2026 (Lei nº 15.321/2025) e com o § 1º do art. 5º da Portaria Conjunta MPO/MGI/SRI-PR nº 2/2026.
- **A modalidade de aplicação** da emenda de bancada pode ser ajustada diretamente pela UO no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi). Vale ressaltar que, na vigência da LC nº 210/2024, eventual troca de modalidade de aplicação durante a execução encontra-se condicionada às restrições da norma.
- O pedido de alteração de **GND** é incluído pela UO, a partir de ofício enviado pelo(a) coordenador(a) da bancada estadual ao MEC. Esta SPO comunicará as unidades sobre a abertura das janelas de alteração de GND.
- Quanto ao **CNPJ do beneficiário**, eventuais ajustes devem ser solicitados pelo(a) coordenador(a) da bancada, por meio de ofício direcionado ao MEC, acompanhado da **publicização no Portal da Transparência da ata da reunião** que resultou na decisão colegiada, conforme § 1º do art. 34 da Portaria Conjunta MPO/MGI/SRI-PR nº 2/2026.

Observação: Conforme § 3º do art. 8º da Portaria Conjunta MPO/MGI/SRI-PR nº 2/2026, os órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta dos Estados e Municípios e do Distrito Federal beneficiários das emendas que serão executadas por meio de convênios e contratos de repasse deverão ser registrados no Siop e na plataforma [Transferegov.br](https://transferegov.br) pelo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ na condição de estabelecimento-matriz, em atenção ao disposto no art. 29, § 3º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

18. Caso a unidade conclua pela viabilidade de execução da emenda de bancada estadual (RP 7), esta SPO/SE/MEC fará a liberação de limite de movimentação e empenho, observados os limites definidos em decreto de programação orçamentária e financeira do Governo Federal, após o recebimento dos ofícios de indicação dos autores, conforme disposto nas alíneas "b" e "c", inciso VII, art. 2º da Portaria Conjunta MPO/MGI/SRI-PR nº 2/2026.

Tópicos Relevantes da Lei Complementar nº 210/2024 e da ADPF 854/2024:

19. Conforme o art. 2º da LC nº 210/2024, os recursos de emendas de bancadas **só poderão ser destinados a projetos e ações estruturantes na unidade da Federação representada pela bancada**. Além disso, o § 1º do mesmo artigo, **veda a designação genérica de projetos de obras por múltiplos entes**, exceto quando justificado, como em casos de projetos para região metropolitanas, integradas, ou de abrangência nacional.

20. Ainda conforme o art. 2º, § 2º da LC 210/2024, **não são permitidas emendas que envolvam transferências para mais de um ente federativo ou entidade privada**, exceto para os fundos municipais de saúde. É possível destinar recursos

para outra unidade da Federação, desde que seja a matriz de uma entidade com sede em Estado diferente da bancada, para aquisição de equipamentos ou serviços.

21. De acordo com o art. 4º, § 1º da LC 210/2024, as emendas apresentadas pelas comissões permanentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional devem ser precisas, com **identificação clara de seu objeto, sendo vedada a utilização de termos genéricos que possam englobar ações orçamentárias distintas.**

22. A ADPF nº 854/2024 trata da legalidade, transparência e o controle na gestão dos recursos públicos pelas fundações de apoio que administram recursos pertencente ao Estado. Já a Portaria MEC no 97/2025, orienta sobre a aplicação e prestação de contas adequadas quanto às emendas parlamentares federais pelas Instituições de Ensino Superior e suas respectivas fundações de apoio credenciadas, conforme ADPF nº 854/2024.

23. Em atenção às normas que regem a execução das emendas de bancada (RP 7) e de comissão (RP 8), destaca-se decisão proferida pelo Ministro Flávio Dino no âmbito da ADPF nº 854 e das ADIS nº 7688, 7695 e 7697, de 2 de dezembro de 2024. A manifestação, de caráter estrutural, orienta sobre a **vedação de fragmentação dos objetos**, a exigência de deliberação formal e o **registro em ata com identificação dos parlamentares proponentes.**

Orientações gerais

24. Destaque-se a total responsabilidade da unidade, em conformidade com a **Portaria SE/MEC nº 19/2023**, na análise da emenda para a execução do recurso ou inclusão de impedimento técnico, observando o objeto definido pelos(as) respectivos(as) autores(as), as orientações dispostas neste documento e os dispositivos legais relacionados à execução de emendas parlamentares.

25. Ademais, **em cumprimento à obrigatoriedade de execução das emendas, as unidades deverão apresentar justificativa para os saldos residuais não empenhados.** Logo, recomenda-se que, para as emendas individuais (RP 6), **a unidade impeça no SIOP os valores residuais não empenhados** tão logo finalize a execução da despesa.

26. Para emendas individuais (RP 6), em cumprimento ao art. 16 da Portaria Conjunta MPO/MGI/SRI -PR nº 2/2026, a unidade beneficiária tem o dever de executar a emenda caso conclua pela inexistência de impedimento de ordem técnica, salvo se a emenda não estiver priorizada ou esteja com crédito em tramitação.

27. Quanto à execução das emendas de bancada (RP 7), conforme disposto no art. 45 da Portaria Conjunta MPO/MGI/SRI-PR nº 2/2026, **exige-se ata aprovada ou convalidada pela bancada, com identificação do(s) parlamentar(es) e destinação, publicada no Portal da Transparência.** Para a execução direta requer registro do solicitante no SIAFI (Plano Interno); para a indireta, no Transferegov.br.

28. Além disso, o § 9º do art. 4º da LOA 2026, estipula que **somente deverá ser realizada alteração orçamentária que envolva cancelamento de dotações classificadas com RP 6 e RP 7**, proveniente de emendas individuais e coletivas, **mediante concordância do autor.**

29. Por fim, destaca-se a necessidade de observar ao art. 8º da LDO 2026, segundo o qual **as emendas deverão ser consignadas diretamente à UO à qual pertencerem as ações correspondentes, vedando-se em regra, a consignação de crédito a título de transferência a outras UOs.**

Disposições Finais

30. Para esclarecimento de dúvidas sobre o assunto, esta Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO/SE/MEC) solicita que entrem em contato com a Coordenação de Programação Orçamentária (CPRO/CGO/SPO), preferencialmente via e-mail: spo.emendas@mec.gov.br ou, ainda, pelos telefones (61) 2022-8842/8861.

31. Por fim, solicita-se ampla divulgação deste expediente no âmbito de suas instituições, sobretudo para as equipes responsáveis pela gestão orçamentária.

Anexo II

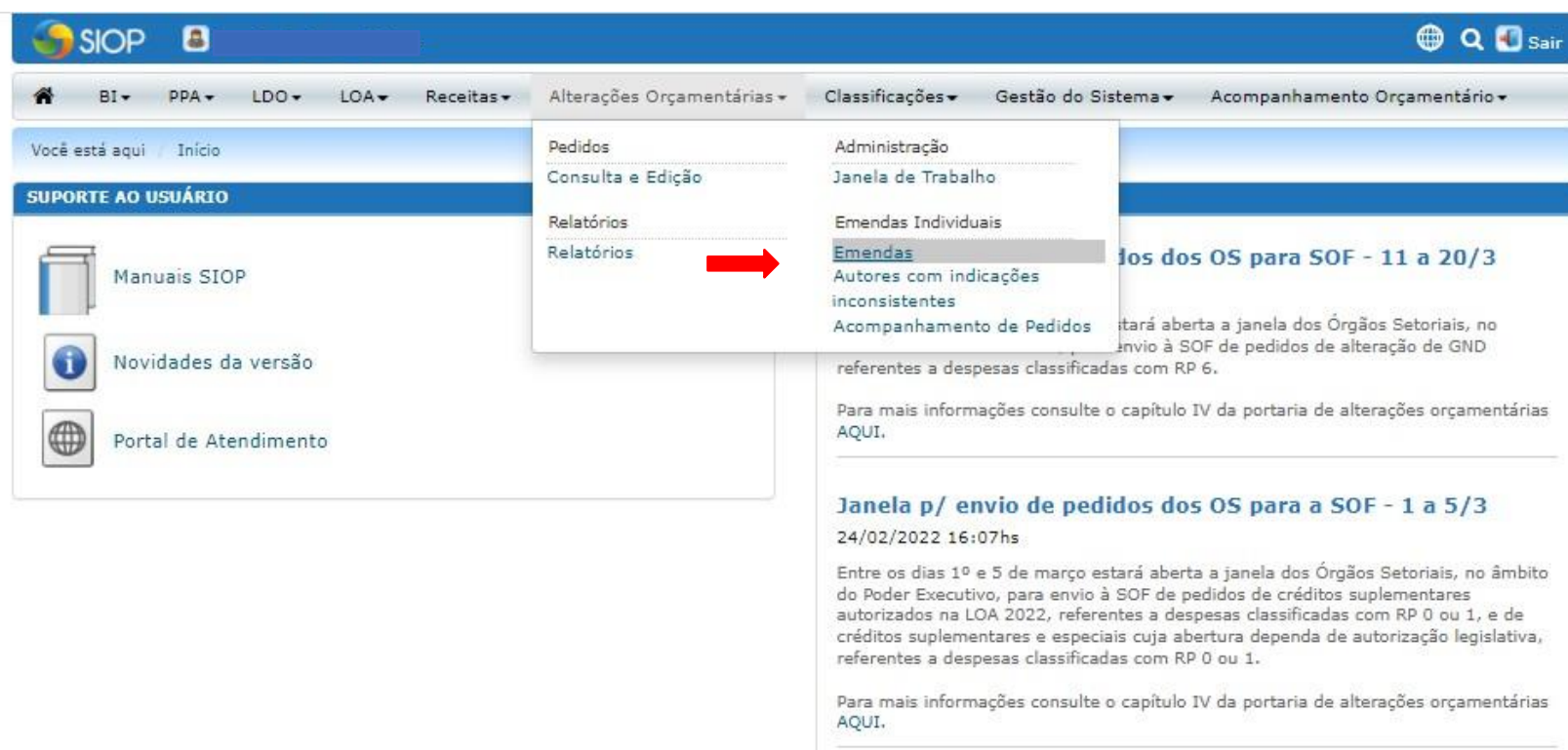
Navegação no SIOP

1. Como visualizar as emendas individuais (RP 6) no SIOP

As emendas individuais são visualizadas no módulo impositivo do SIOP. O acesso ao módulo de Orçamento Impositivo é realizado pela URL <https://www.siop.planejamento.gov.br/modulo/login/index.html>.

Obs.: As emendas de bancada estadual não estão disponíveis no módulo de emendas do SIOP.

Após realizar o *login* com CPF e senha, o usuário será levado à página inicial do SIOP, devendo navegar no caminho “Alterações Orçamentárias » Emendas”, como na figura abaixo.



A tela abaixo será apresentada para a procura das emendas alocadas na UO:

The screenshot shows the SIOP (Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento) web interface. At the top, there is a blue header with the SIOP logo, a user profile icon, and a 'Sair' (Logout) button. Below the header is a navigation menu with various options: BI, PPA, LDO, LOA, Receitas, Alterações Orçamentárias, Classificações, Gestão do Sistema, and Acompanhamento Orçamentário. A breadcrumb trail indicates the current location: 'Você está aqui / Início / Alterações Orçamentárias / Emendas Individuais / Emendas'. The main content area features a search form with two fields: 'Exercício' (set to 2022) and 'Autor' (with a red arrow pointing to it). The 'Autor' field has a placeholder text: 'Favor digitar parte do nome do autor ou do código'. At the bottom, a status bar shows the last update time: 'Última atualização em: 18/03/2022 18:30:38 (Mostrar detalhes)'. The footer contains the text 'SIOP - Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento'.

SIOP

BI PPA LDO LOA Receitas Alterações Orçamentárias Classificações Gestão do Sistema Acompanhamento Orçamentário

Você está aqui / Início / Alterações Orçamentárias / Emendas Individuais / Emendas

Exercício 2022

 Autor Favor digitar parte do nome do autor ou do código

Última atualização em: 18/03/2022 18:30:38 (Mostrar detalhes)

SIOP - Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento

O usuário que possui apenas um parlamentar associado ao seu perfil enxergará automaticamente a lista com as suas emendas para o exercício atual, como exibido abaixo. Caso deseje, o usuário pode selecionar o exercício desejado, no campo **Exercício** (1). O nome do(a) autor(a) pode ser visualizado no campo **Autor** (2):

 BI ▾ Alterações Orçamentárias ▾ Gestão do Sistema ▾ Suporte 🔍

1 Exercício

2019 ▾

2 Autor

Parlamentar [nome] [sobrenome]

Código da Emenda	Funcional Programática (clique para detalhar)	Valor da Emenda	Valor Indicado	Valor Impedido	Valor Bloqueado	Valor Tramitando	Valor Empenhado*
[Código]	10.22101.20.608.2077.20ZV.5300	2.000.000	13.120	0	2.000.000	0	0
[Código]	20.36901.10.302.2015.6148.0001	100.000	0	0	100.000	0	0
[Código]	20.36901.10.302.2015.8535.5302	500.000	0	0	500.000	0	0
[Código]	20.36901.10.302.2015.8535.5302	800.000	0	0	800.000	0	0
[Código]	20.36901.10.301.2015.2E89.5412	1.000.000	0	0	1.000.000	0	0
[Código]	20.36901.10.301.2015.2E89.5378	750.000	0	0	750.000	0	0
[Código]	20.36901.10.302.2015.2E90.5302	350.000	0	0	350.000	0	0
[Código]	20.36901.10.301.2015.2E89.5297	500.000	0	0	500.000	0	0

Caso o usuário possua mais de um parlamentar associado a seu perfil, além do campo **Exercício** (1), será disponibilizado o campo **Autor** (2), para que o usuário pesquise pelo(a) autor(a) desejado. Basta iniciar a digitação de qualquer parte do nome ou do código do(a) autor(a) para que seja apresentada uma lista de acordo com o conteúdo digitado. Ao visualizar o(a) autor(a) desejado(a) na lista apresentada, o usuário deve selecioná-lo:

Alterações Orçamentárias

Você está aqui / Início

Autor

marc

Código	Funci
10.52	
20.36	
20.36	
20.36	
10.53	

10.52 - [Nome]

20.36 - [Nome]

20.36 - [Nome]

20.36 - [Nome]

10.53 - [Nome]

A lista de emendas será atualizada com as emendas do(a) autor(a) selecionado(a):


SIOF


Nome do Usuário


Configurações


Sair


BI
PPA
LDO
LOA
Receitas
Alterações Orçamentárias
Classificações
Gestão do Sistema
Suporte

Você está aqui /
Início
/ Alterações Orçamentárias
/ Orçamento Impositivo
/ Emendas

Exercício

2019

Autor

Nome do Autor

1	2	3	4	5	6	7	8
Código da Emenda	Funcional Programática (clique para detalhar)	Valor da Emenda	Valor Indicado	Valor Impedido	Valor Bloqueado	Valor Tramitando	Valor Empenhado*
9	10.53201.15.244.2029.7K66.0029	7.710.387	100	0	7.710.387	0	0
	20.36901.10.301.2015.2E89.0029	5.000.000	0	0	5.000.000	0	0
	20.36901.10.301.2015.8581.0029	2.710.387	0	0	2.710.387	0	0

Segue a explicação de cada coluna de valor:

Item	COLUNA	Descrição	Comportamento esperado
1	Código da Emenda	Código identificador da emenda, composto pelo código do autor (4 primeiros dígitos) e por um sequencial de identificação (4 últimos dígitos).	Valor fixo.
2	Funcional Programática	Programação funcional emendada na LOA, pela emenda selecionada.	Valor fixo.
3	Valor da Emenda	Valor total atribuído para a emenda na LOA.	Valor fixo.
4	Valor Indicado	Valor atribuído para a emenda por meio da indicação de beneficiários, no módulo de Orçamento Impositivo.	Valor atualizado à medida que novos beneficiários são indicados pelo autor (parlamentar).
5	Valor Impedido	Somatório dos valores dos impedimentos técnicos à execução, cadastrados pelo órgão setorial executor.	Valor atualizado à medida que novos impedimentos são cadastrados pelo órgão setorial executor.
6	Valor Bloqueado	Valor com execução no SIAFI bloqueada.	Valor atualizado de acordo com as seguintes operações: Indicação de beneficiários: no início do exercício, os valores emendados são totalmente bloqueados, sendo desbloqueados ao final do 1º período de indicação de beneficiários. Priorização de beneficiários: valores podem ser bloqueados ou desbloqueados de acordo com a priorização de beneficiários; Cadastro/remoção de impedimentos: valores podem ser bloqueados ou desbloqueados de acordo com os impedimentos cadastrados; Observação: o bloqueio é aplicado apenas em emendas criadas em programações do Poder Executivo. As emendas criadas em programações dos demais Poderes não sofrem bloqueio.
7	Valor Tramitando	Somatório dos valores dos pedidos de alterações orçamentárias em tramitação.	
8	Valor Empenhado	Valor empenhado até o momento.	
9	Ao clicar na funcional de uma emenda da lista, são apresentados os beneficiários indicados na mesma, com o detalhamento específico. O tópico Indicação e edição de beneficiários explica como estes beneficiários são indicados nas emendas.		

2. Como alterar modalidade de aplicação de emenda individual (RP 6) no SIOF

A mudança da modalidade de aplicação de um beneficiário de emenda individual é o tipo mais simples de alteração orçamentária disponível, uma vez que é efetivada e enviada para processamento no SIAFI automaticamente, logo após a confirmação no SIOF. Primeiro, é preciso abrir a emenda em que se deseja realizar o ajuste, clicando na funcional programática, conforme indicado abaixo:

 BI ▾ Alterações Orçamentárias ▾ Gestão do Sistema ▾  Suporte 

1 Exercício

2019 ▾

2 Autor

Código da Emenda	Funcional Programática (clique para detalhar)	Valor da Emenda	Valor Indicado	Valor Impedido	Valor Bloqueado	Valor Tramitando	Valor Empenhado*
 	10.22101.20.608.2077.20ZV.5300	2.000.000	13.120	0	2.000.000	0	0
	20.36901.10.302.2015.6148.0001	100.000	0	0	100.000	0	0
	20.36901.10.302.2015.8535.5302	500.000	0	0	500.000	0	0
	20.36901.10.302.2015.8535.5302	800.000	0	0	800.000	0	0
	20.36901.10.301.2015.2E89.5412	1.000.000	0	0	1.000.000	0	0
	20.36901.10.301.2015.2E89.5378	750.000	0	0	750.000	0	0
	20.36901.10.302.2015.2E90.5302	350.000	0	0	350.000	0	0
	20.36901.10.301.2015.2E89.5297	500.000	0	0	500.000	0	0

É possível alterar a modalidade em cada beneficiário individualmente, ou realizar uma mudança em lote em um grupo de beneficiários que se encontrem em uma mesma classificação de modalidade/GND de uma emenda.

Após clicar na funcional, aparecerá a tela abaixo. No exemplo, tem-se uma emenda que já possui todos os beneficiários indicados, mas que ainda estão vinculados a uma programação orçamentária com modalidade de aplicação 99 (que representa modalidade não definida, sendo sua alteração obrigatória para que possa ser executada no SIAFI).

GND	Modalidade	Nome	CNPJ	Valor	Impedido	
4	99	...	...	7.100.000 / 7.100.000	0	= +
		Instituto Suel Abujamra	05095474000188	400.000	0	=
		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11194221000164	400.000	0	=
		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11197489000150	500.000	0	=
		HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU	12474705000120	500.000	0	=
		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13848859000105	350.000	0	=
		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIUNA	15822319000170	400.000	0	=
		SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARACATUBA	43751502000167	300.000	0	=
		ASSOCIACAO BENEFICENTE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAPAO BONITO	46886149000110	150.000	0	=
		FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA	47969134000189	300.000	0	=
		FUNDACAO PIO XII	49150352000112	500.000	0	=
		FUNDAÇÃO DR. AMARAL CARVALHO	50753755000135	500.000	0	=
		IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARILIA	52049244000162	300.000	0	=
		FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA	56577059000100	1.000.000	0	=
		HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P	60448040000122	500.000	0	=
		CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA	60742616000160	500.000	0	=
		IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO	62779145000190	500.000	0	=

Caso o usuário queira alterar apenas a modalidade de aplicação do beneficiário de CNPJ 46.886.149/0001-10, destacado na figura abaixo. O usuário deve clicar no botão de edição à direita da linha do beneficiário.

GND	Modalidade	Nome	CNPJ	Valor	Impedido	
4	99	...	...	7.100.000 / 7.100.000	0	= +
		Instituto Suel Abujamra	05095474000188	400.000	0	=
		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11194221000164	400.000	0	=
		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11197489000150	500.000	0	=
		HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU	12474705000120	500.000	0	=
		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13848859000105		0	=
		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIUNA	15822319000170		0	=
		SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARACATUBA	43791593000167	300.000	0	=
		ASSOCIACAO BENEFICENTE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAPAO BONITO	46886149000110	150.000	0	=
		FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA	47969154000189	300.000	0	=
		FUNDACAO PIO XII	49150352000112	500.000	0	=
		FUNDAÇÃO DR. AMARAL CARVALHO	50753755000135	500.000	0	=
		IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARILIA	52049244000162	300.000	0	=
		FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA	56577059000100	1.000.000	0	=
		HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P	60448040000122	500.000	0	=
		CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA	60742616000160	500.000	0	=
		IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO	62779145000190	500.000	0	=

Clique aqui para
editar apenas este
beneficiário

Uma janela de alteração do beneficiário se abre, com a possibilidade de selecionar o novo valor da modalidade em uma combo. Nesse exemplo, supõe-se que o usuário queira alterar a modalidade do beneficiário em questão para a 50.

Localizador

No Estado de São Paulo

GND

Modalidade

Nome

499...

Transferir Recurso

Informe o destino do recurso e

Código

Funcional

GND

Modalidade

Beneficiário

Valor

22 - Execução Orçamentária Delegada à União

30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal

31 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo

32 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal

35 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1o e 2o

36 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei

40 - Transferências a Municípios

41 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo

42 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios

45 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1o e 2o do art. 24 da Lei

46 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no

50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos

70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais

71 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio

72 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos

73 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1o e 2o

74 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da L

75 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1o e 2o do art. 24 di

76 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar

99 - A Definir

ASSOCIACAO BENEFICENTE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE

150000

Alterar

Excluir

Fechar

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO

62779145000190

500.000

0

==

Selecionada a nova modalidade de aplicação, clique no botão “Alterar” para confirmar o pedido de alteração.

GND	Modalidade	Nome	CNPJ	Valor	Impedido
4	99	...		000	0
Transferir Recurso					
Informe o destino do recurso e o valor a ser transferido				000	0
FUN	Código			000	0
HOS	Funcional	20.36901.10.302.2015.8535.0035		000	0
FUN	GND	4 - Investimentos		000	0
SAN	Modalidade	50 - Transferências a Instituiç		000	0
ASS	Beneficiário	ASSOCIACAO BENEFICENTE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE		000	0
FUN	Valor	150000		000	0
FUN				000	0
IRM				000	0
FUN				000	0
HOS				000	0
CAS				000	0
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO				62779145.000190	500.000

Clique no botão para confirmar a alteração

Alterar Excluir Fechar

Após mensagem de confirmação, uma nova linha de programação incluindo a nova modalidade (se ainda não existir) é adicionada à emenda.

Você está aqui / Início / Alterações Orçamentárias / Orçamento Impositivo / Emendas

Alteração efetuada com sucesso

Voltar

Código

Funcional 20.36901.10.302.2015.8535.0035

UO Fundo Nacional de Saúde

Ação Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

Localizador No Estado de São Paulo

Uma nova linha de programação foi adicionada à emenda

GND	Modalidade	Nome	CNPJ	Valor	Impedido	
4	50	ASSOCIACAO BENEFICENTE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAPAO BONITO	46886149000110	150.000 / 150.000	0	= +
4	99	...	...	6.950.000 / 6.950.000	0	= +
		Instituto Suel Abujamra	05095474000188	400.000	0	=
		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11194221000164	400.000	0	=
		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11197489000150	500.000	0	=
		HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU	12474705000120	500.000	0	=
		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13848859000105	350.000	0	=
		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIUNA	15822319000170	400.000	0	=
		SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARACATUBA	43751502000167	300.000	0	=
		FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA	47060134000100	300.000	0	=

É possível alterar a modalidade de vários beneficiários simultaneamente se todos estiverem no mesmo agrupamento modalidade/GND.

Continuando a analisar o exemplo anterior, supõe-se que o usuário queira alterar todos os beneficiários que ainda se encontram na modalidade 99 para uma nova modalidade. Dessa vez, o usuário deve utilizar o botão que resume o grupo, como destacado na figura a seguir.

GND	Modalidade	Nome	CNPJ	Valor	Impedido	
4	50	...	...	210.000 / 210.000	0	= +
		Instituto Suel Abujamra	05095474000188	60.000	0	=
		ASSOCIACAO BENEFICENTE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAPAO BONITO	46886149000110	150.000	0	=
4	99	...	...	6.890.000 / 6.890.000	0	= +
		Instituto Suel Abujamra	05095474000188	340.000	0	=
		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11194221000164	400.000	0	=
		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11197489000150	500.000	0	=
		HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU	12474705000120	500.000	0	=
		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		350.000	0	=
		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBITUNA		400.000	0	=
		SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARACATUBA	43751502000167	300.000	0	=
		FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA	47969134000189	300.000	0	=
		FUNDACAO PIO XII	49150352000112	500.000	0	=
		FUNDAÇÃO DR. AMARAL CARVALHO	50753755000135	500.000	0	=
		IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARILIA	52049244000162	300.000	0	=
		FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA	56577059000100	1.000.000	0	=
		HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P	60448040000122	500.000	0	=
		CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA	60742616000160	500.000	0	=
		IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO	62779145000190	500.000	0	=

Todos
estes
serão
alterados
juntos

Clique aqui para alterar a modalidade
de todos os beneficiários deste grupo
de uma vez

A janela para edição dos dados é semelhante à apresentada para cada beneficiário, com a diferença de que o campo de valor não é apresentado, já que não é possível realizar uma alteração parcial em lote (cada beneficiário tem um valor diferente).

Instituto Suel Abujamra

05095474000188

60.000

0

=

ASSO

00

0

=

4

99

00

0

= +

Insti

00

0

=

FUND

00

0

=

FUND

00

0

=

HOSI

00

0

=

FUND

00

0

=

FUND

00

0

=

SANT

00

0

=

FUND

00

0

=

FUND

00

0

=

FUND

00

0

=

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARILIA

52049244000162

300.000

0

=

FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA

56577059000100

1.000.000

0

=

Transferir Recurso

Informe o destino do recurso e o valor a ser transferido

Código

10480004

Funcional

20.36901.10.302.2015.8535.0035

GND

4 - Investimentos

Modalidade

41 - Transferências a Municipi

Alterar

Fechar

Definida a modalidade de destino, basta clicar no botão “Alterar” e aguardar a confirmação. Todo o grupo agora estará na nova modalidade.

GND	Modalidade	Nome	CNPJ	Valor	Impedido	
4	41	...	...	6.890.000 / 6.890.000	0	= +
		Instituto Suel Abujamra	05095474000188	340.000	0	=
		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11194221000164	400.000	0	=
		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11197489000150	500.000	0	=
		HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU	12474705000120	500.000	0	=
		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13848859000105	350.000	0	=
		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIUNA	15822319000170	400.000	0	=
		SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARACATUBA	43751502000167	300.000	0	=
		FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA	47969134000189	300.000	0	=
		FUNDACAO PIO XII	49150352000112	500.000	0	=
		FUNDAÇÃO DR. AMARAL CARVALHO	50753755000135	500.000	0	=
		IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARILIA	52049244000162	300.000	0	=
		FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA	56577059000100	1.000.000	0	=
		HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P	60448040000122	500.000	0	=
		CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA	60742616000160	500.000	0	=
		IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO	62779145000190	500.000	0	=
4	50	...	...	210.000 / 210.000	0	= +
		Instituto Suel Abujamra	05095474000188	60.000	0	=
		ASSOCIACAO BENEFICENTE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAPAO BONITO	46886149000110	150.000	0	=

Todo o grupo
agora se
encontra na
nova
modalidade

3. Como incluir impedimento técnico no SIOP

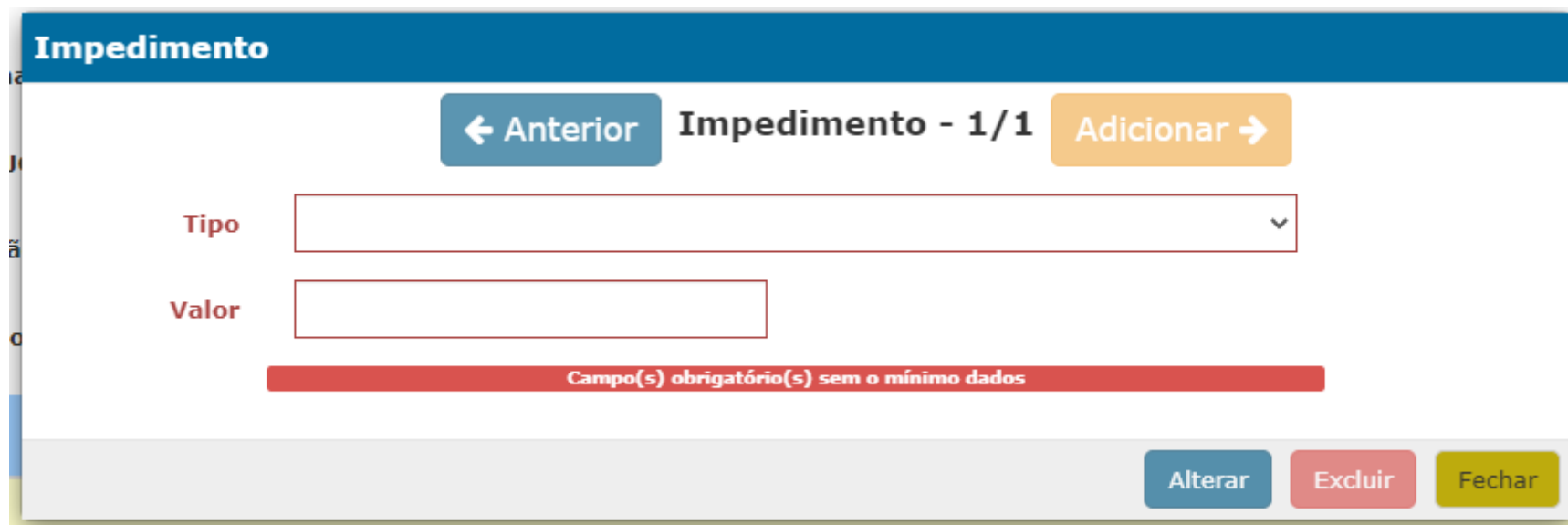
Na página de emendas, ao clicar para detalhar a funcional, os beneficiários serão dispostos conforme figura a seguir. O usuário notará, na extremidade direita de cada beneficiário, um botão que lembra o símbolo de “proibição” (ou impedimento):

Código		Exercício		2022	
Funcional		10.26298.12.368.5011.0509.0041		⚠	
UO		26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação			
Ação		0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica			
Localizador		0041 - No Estado do Paraná			

GND	IDUSO	MA	Fte	Nome	CNPJ	Valor da Emenda	Valor Indicado	Priorizado	Impedido	Bloqueado	Tramitando	Pendente	Empenhado			
						2.000.000	2.000.000	2.000.000	0	0	0	0	0 ¹			
3	8	40	113	...		1.900.000	1.900.000	1.900.000	0				0 ¹	⚠	+	
				MUNICIPIO DE PLANALTINA DO PARANA Planaltina do Paraná - PR	75461442000134		150.000	150.000	0	0	0	0	0 ²	⚠	≡	⊗
				MUNICIPIO DE PALMITAL Palmital - PR	75680025000182		200.000	200.000	0	0	0	0	0 ²	⚠	≡	⊗
				MUNICIPIO DE CIANORTE Cianorte - PR	76309806000128		250.000	250.000	0	0	0	0	0 ²	⚠	≡	⊗

Botão para indicação de impedimento técnico

O usuário deve clicar no botão correspondente ao beneficiário cujo projeto apresenta impedimento técnico à execução para abrir a janela de indicação do impedimento:



A janela de "Impedimento" possui um cabeçalho azul com o título "Impedimento". Abaixo do cabeçalho, há uma barra de navegação com o botão "Anterior" (seta para esquerda), o texto "Impedimento - 1/1" e o botão "Adicionar" (seta para direita). O formulário principal contém dois campos: "Tipo", que é um menu suspenso, e "Valor", que é um campo de texto. Abaixo desses campos, uma barra vermelha exibe a mensagem "Campo(s) obrigatório(s) sem o mínimo dados". Na base da janela, há uma barra cinza com os botões "Alterar" (azul), "Excluir" (vermelho) e "Fechar" (verde).

Impedimento

← Anterior Impedimento - 1/1 Adicionar →

Tipo

Valor

Campo(s) obrigatório(s) sem o mínimo dados

Alterar Excluir Fechar

A janela para indicação de impedimentos apresenta dois campos:

- Tipo (obrigatório): classificação de acordo com a natureza do impedimento (a figura a seguir mostra todos os tipos disponíveis ao clicar na combo de seleção);
- Valor (obrigatório): valor do impedimento para o beneficiário em questão, podendo ser menor ou igual ao valor total indicado para o beneficiário pelo parlamentar.

O usuário deve escolher o tipo do impedimento e inserir o valor em que ele se aplica:

Impedimento

← Anterior Impedimento - 1/1 Adicionar →

Tipo

Valor

I - incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária

II - incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora

III - falta de razoabilidade do valor proposto, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto

IV - ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária

V - omissão ou erro na indicação de beneficiário pelo autor da emenda

VI - não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos

VII - não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos

VIII - desistência da proposta pelo proponente

IX - reprovação da proposta ou plano de trabalho

X - valor priorizado insuficiente para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho

XI - não indicação de instituição financeira para recebimento e movimentação de recursos de transferências especiais pelo ente federado beneficiário na Plataforma +Brasil

XII - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas

MUNICÍPIO DE 687

Caso o usuário selecione o impedimento tipo XL (outras razões de ordem técnica devidamente justificadas), o campo *Justificativa* será apresentado para detalhamento das causas do impedimento:

Impedimento

← Anterior

Impedimento - 1/1

Adicionar →

Tipo

XII - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas

Valor

Justificativa

É obrigatório descrever a justificativa

Campo(s) obrigatório(s) sem o mínimo dados

Estou ciente de que a retirada de impedimento de ordem técnica que tenha sido superado somente poderá ser efetuada estando o órgão setorial de posse da solicitação do parlamentar.

☐ Confirmar

Alterar

Excluir

Fechar

Ao clicar em “Alterar”, o impedimento é registrado no cadastro do beneficiário. A figura abaixo mostra que a coluna “Impedido” mostra o valor de impedimento lançado para aquele beneficiário:

Código		Exercício		2021	
Funcional		10.26298.12.368.5011.0509.0041		=	
UO		26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação			
Ação		0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica			
Localizador		0041 - No Estado do Paraná			

GND	IDUSO	MA	Fte	Nome	CNPJ	Valor da Emenda	Valor Indicado	Priorizado	Impedido
						1.500.000	1.500.000	1.500.000	10.445
3	8	40	188	...		1.390.000	1.390.000	1.390.000	10.445
				MUNICIPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES Coronel Domingos Soares - PR	01614415000118		150.000	150.000	0
				MUNICIPIO DE CAMBARÁ Cambará - PR	75442756000190		180.000	180.000	218
				MUNICIPIO DE JABOTI Jaboti - PR	75969667000104		150.000	150.000	254

Caso o usuário deseje excluir um impedimento cadastrado, deve clicar no botão de impedimento do beneficiário em questão novamente e clicar no botão “Excluir”:

Impedimento

[< Anterior](#) **Impedimento - 1/1** [Adicionar >](#)

Tipo

XII - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas

Valor

3.632

Justificativa

Plano de Trabalho da Entidade (objetos solicitados) não atingiu o valor designado pelo Parlamentar, somados a obrigatoriedade de Contrapartida

Estou ciente de que a retirada de impedimento de ordem técnica que tenha sido superado somente poderá ser efetuada estando o órgão setorial de posse da solicitação do parlamentar.

☐ Confirmar

Alterar

Excluir

Fechar

Anexo III

Espelho de Emenda Parlamentar



Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lxor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 19/2021 - Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022

Avulso de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão	APROPRIAÇÃO	50360004
EMENTA		
EMENDA 4/2021 CMULHER - Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisas e Extensão (Ação 20GK) - NACIONAL		
MODALIDADE DE EMENDA		
Comissão		
ESFERA ORÇAMENTÁRIA		
10 - Orçamento Fiscal		
ÁREA DE GOVERNO		
15 - Educação		
MODALIDADE DE INTERVENÇÃO		
076 - Fomento às Instituições Federais		
TIPO DE REALIZAÇÃO		
205 - Ensino Superior		

ACRÉSCIMOS À PROGRAMAÇÃO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
26000 - Ministério da Educação	26271 - Fundação Universidade de Brasília
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	
12.364.5013.20GK.	
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO
12 - Educação	364 - Ensino Superior
PROGRAMA	
5013 - Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão	
AÇÃO	
20GK - Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão	
SUBTÍTULO	
- Nacional	
LOCALIDADE BENEFICIADA	COMPLEMENTO DA LOCALIDADE
9000000 - Nacional	

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META	QTD META A ALTERAR
Projeto apoiado (unidade)	0	2
GND	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	RP
3 - Outras Despesas Correntes	90 - Aplicações Diretas	8
4 - Investimentos	90 - Aplicações Diretas	8
TOTAL:		50.000.000

CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS						em R\$ 1,00		
SEQUENCIAL	FONTE	GND	MODALIDADE DE APLICAÇÃO			ID	RP	CANCELAMENTO
000003180	188	9	Reserva de Contingência	99	A Definir	0	2	50.000.000
TOTAL:								50.000.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objeto desenvolver pesquisas e ações sobre a Mulher na Política pelo Instituto de Ciência Política da Universidade de Brasília. A UnB é parceira, junto com outras Universidades, organizações públicas e privadas, do Observatório da Mulher na Política. As pesquisas e ações, de interesse e escopo nacional, terão como foco prioritário: • Aspectos práticos ligados à violência política contra a mulher, os novos conceitos trazidos pelas Leis nº 14.192/2021 e nº 14.197/2021, e a formulação de mecanismos de enfrentamento a serem sugeridos ao Poder Público; • Levantar e analisar os investimentos dos partidos políticos em programas de promoção e difusão da participação política feminina; • Levantar e analisar as melhores práticas partidárias para gênero e raça; • Acompanhar o processo eleitoral de 2022 elegendo aspectos principais, como o preenchimento das cotas de gênero, os critérios dos partidos políticos para acesso a recursos financeiros do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas, as deliberações sobre recrutamento de candidatas, os resultados eleitorais, entre outras; • Acompanhar o acesso das mulheres a tempo no Horário Gratuito de Propaganda Eleitoral; • Realizar análises interseccionais das candidaturas e do sucesso eleitoral com variáveis demográficas e identitárias das mulheres candidatas nas eleições de 2022; • Analisar os impactos das campanhas do TSE para ampliação da participação da mulher na política; • Analisar a jurisprudência do TSE sob a perspectiva de gênero; • Levantar e analisar a atuação parlamentar e representatividade das mulheres eleitas em esfera federal, estadual e municipal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher	Comissão Câmara dos Deputados

Justificativa: há a definição do objeto a ser executado ou o escopo a ser observado pela unidade na execução da emenda.

ANEXO IV

Ofício n.º _____ (Local, data).

Ao Senhor
Subsecretário de Planejamento e Orçamento (SPO/SE/MEC)
Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Anexo I
Brasília - DF, 70047-900

Assunto: Identificação de impedimento de ordem técnica para a emenda nº XXXXXXXXX/2026, conforme disposto no art. 5º da Portaria Conjunta MPO/MGI/SRI-PR nº 2/2026 e inciso XX do art. 10 da Lei Complementar nº 210/2024.

Senhor Subsecretário,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, informo a identificação de impedimento de ordem técnica para a execução da emenda parlamentar nº XXXXXXXXX/2026 apresentada pela Bancada... ou Comissão... ao Orçamento Geral da União no exercício de 2026.

Ante o exposto, solicito que este Ministério da Educação (MEC) cientifique o autor para que possa sanear o impedimento descrito abaixo:

EMENDA	AUTOR	ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	GND	VALOR IMPEDIDO

Justificativa do impedimento:

Impedimento verificado conforme hipótese prevista no Inciso XXXX do art. 10º da Lei Complementar nº 210/2024, transcrito a seguir:

Transcrever o Inciso.

Acrescentar maiores esclarecimentos quanto a impossibilidade de execução da emenda, bem como, caso pertinente, a possível solução para o impedimento verificado.

*Obs. Conforme § 1º do art. 5º Portaria Conjunta MPO/MGI/SRI-PR nº 2/2026, não constitui impedimento de ordem técnica a indevida classificação de Modalidade de Aplicação e de Grupo de Natureza de Despesa, ressalvada, neste último caso, a classificação incompatível com a despesa ou programação.

Atenciosamente,

Nome do(a) Dirigente(a) Máximo(a) da Unidade Orçamentária em que a emenda está alocada ou
Secretário(a) gestor(a) da programação orçamentária da emenda (Administração Direta - UO 26101)

Vide art. 1º da Portaria SE/MEC nº 19 de 13 de fevereiro de 2023